



LEI Nº 979, DE 05 DE NOVEBRO DE 1991.

Concede aumento de vencimentos  
aos Servidores do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores municipais e aposentados a partir de 01.10.91, da seguinte forma:

- a - Vencimentos dos Secretários, fixados em Cr\$ 150.000,
- b - Diretores de Departamento, fixados em Cr\$ 100.000,
- c - As gratificações fixadas em Cr\$ 50.000,
- d - Em todas as tabelas correção de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder aumentos de vencimentos aos servidores municipais e aposentados em todas as tabelas, de 10% a partir de 01.11.91.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal, ainda neste exercício, proceder novas tabelas de vencimentos, cujo o mínimo será Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro



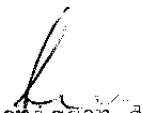
ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Silvânia



Aqui Bate Coração Silvaniense

do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos 05  
dias do mês de novembro do ano de 1991.

  
José Denisson de Sousa

- PREFEITO -